

DESPACHO

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 28 da Lei Delegada nº 174/2007, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei Estadual nº 13.994/2001, tendo em vista o Ofício nº. 053/2020 proferido pelo Exmo. Sr. Pedro Parekian, Juiz de Direito, da 2ª Vara Cível da Comarca de São João Del-Rei/MG, nos autos da ação de Cumprimento de Sentença nº 5000017-18.2019.8.13.0625, DETERMINA A INCLUSÃO de SIDNEY ANTONIO DE SOUZA, CPF nº 259.881.746-04, NILO DA SILVA LIMA, CPF nº 723.239.146-34, GILCELIO DA LUZ MATIAS, CPF nº 865.474.886-91, MARCELO HENRIQUE DA SILVA, CPF nº 830.034.366-00, SOLANGE LOPES, CPF nº 552.972.346-20, CHAFARIZ PALACE HOTEL LTDA - ME, CNPJ nº 26.331.009/0001-79 e ORGANIZAÇÕES COVIB LTDA - EPP, CNPJ nº 03.958.962/0001-46, pelo prazo de 03 (três) anos no CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL - CAFIMP, a contar de 02/07/2018.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO,
Belo Horizonte, 06 de março de 2020
Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda
Controlador-Geral do Estado

09 1332740 - 1

RESOLUÇÃO CGE Nº 06, 09 DE MARÇO DE 2020.

Define os procedimentos para avaliação dos programas de integridade de empresas nos processos de apuração de responsabilidade administrativa da pessoa jurídica de que trata a Lei Anticorrupção (nº 12.846/2013) e acordos de leniência.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 93, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no art. 39 do Decreto nº 46.782, de 23 de junho de 2015 e no artigo 7º da Resolução Conjunta CGE/AGE nº 4, de 12 de novembro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução visa aprovar o Manual de Avaliação de Programas de Integridade de Pessoas Jurídicas, regulamentando o disposto nos artigos 16, §1º e 39 e seguintes, do Decreto nº 46.782/2015.
Art. 2º - Os programas de integridade serão avaliados de acordo com os parâmetros definidos no Manual de Programas de Integridade de Pessoas Jurídicas, quando apresentados no âmbito do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) ou acordos de leniência.

Art. 3º - Compete à comissão de negociação do acordo de leniência avaliar o programa de integridade das pessoas jurídicas proponentes de acordos de leniência, podendo solicitar, por intermédio do Chefe do Núcleo de Combate à Corrupção (NUCC), manifestação da Subcontroladoria de Transparência e Integridade (SUTI) da Controladoria-Geral do Estado (CGE), observado o disposto no art. 4º da Resolução Conjunta CGE/AGE nº 4, de 12 de novembro de 2019.

Art. 4º - Compete à comissão no âmbito do PAR avaliar o programa de integridade das pessoas jurídicas para a dosimetria das sanções a serem aplicadas, podendo solicitar, por intermédio do titular da Corregedoria-Geral, manifestação da Subcontroladoria de Transparência e Integridade da CGE.

Art. 5º - Para fins do previsto no artigo 1º desta Resolução, a metodologia de análise do programa de integridade, os instrumentos necessários para sua aplicação, os modelos e planilhas, estarão disponíveis no site institucional www.cge.mg.gov.br, na aba publicações-normativos.

Parágrafo único - A avaliação do programa de integridade poderá ser realizada em plataforma eletrônica, garantido o sigilo e chave de acesso específica para a empresa proponente.

Art. 6º - Eventuais alterações do Manual deverão ser feitas através de Despacho assinado pelo titular da Subcontroladoria de Transparência e Integridade, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial e atualizado no site da Controladoria-Geral.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda
Controlador-Geral do Estado

09 1332725 - 1

DESPACHO

O Controlador-Geral do Estado, no uso de sua atribuição e tendo em vista a Nota Jurídica AJ/CGE nº 47/2020, de 06/03/2020, que analisou o Pedido de Reconsideração oposto por MARIA JOSÉ PIRES ALMEIDA, Masp 270.236-3, referente ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria FJP nº 024/2017, de 10/08/2017, aditada pela Portaria FJP nº 029/2017, DECIDE: Indeferir o Pedido de Reconsideração e manter a decisão publicada no Diário Oficial em 05 de novembro de 2019.

Controladoria-Geral do Estado, Belo Horizonte, 09 de março de 2020
Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda
Controlador-Geral do Estado

09 1332739 - 1

Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Sérgio Pessoa de Paula Castro

Expediente

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal.

DELIBERAÇÃO Nº 27.558/CAP/19

BRÁULIO MARCONÉ DE CASTRO – Masp.1.229.211-6–Processo SEI nº1510.01.00584846/2019-47. Conselheira DANUZA APARECIDA JULGAMENTO 31/10/2019.

ADICIONAL NOTURNO – AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DA MATÉRIA – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO – NÃO PROVIMENTO.

A ausência de regulamentação da matéria sobre adicional noturno impossibilita a sua concessão pela Administração Pública, bem como a ausência de juntada de folhas de ponto que comprovam categoricamente a realização de serviço no período noturno.

V.v. – “nego provimento ao recurso do servidor/reclamante, por falta de comprovação do labor e não pela fundamentação legal apresentada pela Conselheira Relatora, corroborando, apenas, do entendimentos final que, assim, versa: “por ausência de juntada de folhas de ponto que comprovem categoricamente quando da realização de serviço no período noturno”.

1-Súmula da (2059ª) segunda milésima sexagésima reunião ordinária realizada em 05 de março de 2020, presidida pela Srta. Presidente, Dra. Ana Cristina Sette Goulart e secretariada pela Srta. Luciene Custódia Stives. Presentes os Conselheiros Carolina Angello Montolli, Bárbara Nascimento Martins, Gabriela Bernardes de Vasconcelos Lopes, Eustáquio Mártins Braga e Luciana Cristina Tibães Mota.1.Dênia Ferreira Gomes Brant-Negaram provimento, maioria de votos.2.Ravi Ribeiro Barbosa-Negaram provimento, maioria de votos.3.Janaina Aparecida Oliveira Silva-Negaram provimento, maioria de votos.4.Aislison Nogueira-Negaram provimento.5.Márcia Pereira da Cunha-Não conheceram da reclamação.6.Lubiane Aparecida Michetti Lopes de Meira-Desistência homologada pela Presidência.

2-Pauta para a (2061ª) segunda milésima sexagésima primeira reunião ordinária a realizar-se em 12 de março de 2020, às 14h, na sala de reunião do 8º andar lado-B, da sede da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, localizada na Av. Afonso Pena nº 4000-Bairro Cruzeiro.1.Processo 1260.01.010333/2019-66-Clarisse de Paula Loures-Conselheira Gabriela Bernardes.2.Processo 1510.01.0117466/2019-17-Gustavo Garcia Assunção-Conselheiro Eustáquio Mártins.3.Processo 1260.01.0087536/2019-18-Maria Eugênia de Fátima Silva-Conselheira Carolina Montolli.4.Processo 1080.01.0074997/2019-90-Aurea Maria dos Santos Souza-Conselheira Luciana Tibães.5.Processo 1080.01.0045897/2019-90- Claudiomiro Ribeiro-Conselheira Carolina Montolli.

DELIBERAÇÃO Nº 27.556/CAP/19

Marcelo Cleudson Dias Hortas – Masp 1.115.885-4 - onde se lê: Leia-se: Marcelo Gleidison Dias Hortas-Masp-1.115885-4.

09 1332412 - 1

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, EM 02/03/2020:

ATO AGE Nº 2.624

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, RECLASSIFICA, nos termos do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, no Decreto nº 46.867, de 22 de outubro de 2015, e no art. 5º da Resolução AGE nº 29, de 23 de outubro de 2015, o Procurador do Estado CÉSAR RAIMUNDO DA CUNHA, Masp 377.065-8, no Núcleo de Assessoramento Jurídico da Advocacia-Geral do Estado – NAJ-AGE, a contar de 28/02/2020.

ATO AGE Nº 2.625

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 128, §2º, da Constituição do Estado, no art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, e nos arts. 7ºA e 7ºB da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, e no Decreto nº 46.995, de 9 de maio de 2016, DESIGNA o Procurador do Estado BARNEY OLIVEIRA BICHARA, Masp 1.122.389-8, para responder pela Procuradoria da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço – ARMVA, sem prejuízo de suas atribuições na Procuradoria da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – ARMBH.

ATO AGE Nº 2.626

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 128, §2º, da Constituição do Estado, no art. 3º, III, da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, e nos arts. 7ºA e 7ºB, da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, DESIGNA a Procuradora do Estado JULYANNA RIBEIRO DOS SANTOS PENA, MASP 1.327.215-8, para ter exercício na Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV.

ATO AGE Nº 2.627

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 128, §2º, da Constituição do Estado, no art. 3º, III, da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, e nos arts. 7ºA e 7ºB, da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, DESIGNA a Procuradora do Estado NATÁLIA LOPES GABRIEL COSTA, MASP 1.332.867-9, para ter exercício na Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Educação – SEE.

ATO AGE Nº 2.628

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 128, §2º, da Constituição do Estado, no art. 3º, III, da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, e nos arts. 7ºA e 7ºB, da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, DESIGNA a Procuradora do Estado RAQUEL PEREIRA PEREZ, MASP 1.327.343-8, para ter exercício na Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde – SES.

09 1332807 - 1

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensor Público-Geral: Gério Patrocínio Soares

Expediente

ATO DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

ATO Nº 080/2020

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista artigo 9º, inciso XXI, da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, concede, nos termos do art. 2º da Deliberação nº 30, de 04 de outubro de 2013, a IRMA LUIZIA DE PAIVA REIS, MADEP 0254, ocupante do cargo de Defensor Público de Classe Especial, Licença PR Motivo de Doença em Pessoa da Família, retroativamente, por 2 dias, nos dias 21 e 27/02/2020.

09 1332776 - 1

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral : Cel PM Giovane Gomes da Silva

Expediente

ATO ASSINADO PELO SR. CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS:

Reformando por Motivo de Interdição Judicial Superior a Dois Anos, O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS: no uso da competência que lhe foram subdelegadas pelo artigo 1º, inciso II, da Resolução n. 3806, de 10/03/2005, e pelo artigo 7º, inciso XVII, alínea “c”, do Regulamento do Sistema de Recursos Humanos (R-103), aprovado pela Resolução n. 4.452, de 14/01/2016, e, I CONSIDERANDO QUE: 1.1 o n. 125.502-5, Cb QPR LINDOMAR DA PAIXÃO, do 1º BPM, incluído na PMMG em 01/07/1998, encontra-se afastado do serviço ativo desde 12/03/2013 por força de determinação judicial exarada nos autos do processo n. 1358113-25.2012.8.13.0024 pelo Juízo da 5ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias Estadual da Comarca de Belo Horizonte/MG; 1.2 a interdição é a medida judicial pela qual a autoridade priva o incapaz, pessoa maior, porém sem discernimento, de gerir seus próprios bens e de praticar atos da vida civil, nomeando-lhe o curador; 1.3o militar teve sua interdição de direitos decretada em 16/01/2013 pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Ibitiê/MG, nos autos do processo n. 0140495-89.2012.8.13.0114 ; 1.4 a Lei Regedora dos Militares do Estado de Minas Gerais prevê que o militar interdito judicialmente por período superior a dois anos deverá ser reformado com proventos proporcionais, conforme disposto no §1º do art. 145, da Lei n. 5.301/69 – EMEMG;Lei n. 5.301/69 – EMEMG “ Art. 145 – (omissis). § 1º O militar estável e interdito judicialmente por mais de dois anos será reformado com proventos proporcionais, salvo na situação prevista no inciso III do art. 96, comprovada mediante laudo da Junta Militar de Saúde” (gn) 1.5 as hipóteses motivadoras de incapacidade e enesajadores do pagamento de proventos integrais de reforma encontram-se descritas no art. 96, III, da Lei n. 5.301/69 – EMEMG, que assim dispõe:Lei n. 5.301/69 – EMEMG “ Art. 96 – (omissis) III - Se a incapacidade for motivada por acidente no serviço ou por moléstia profissional ou tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia, ozena, pênfigo foliáceo, cardiopatia descompensada ou doença que o invalide inteiramente, mediante parecer da junta militar de Saúde, será reformado com o soldo e vantagens integrais do posto ou graduação, qualquer que seja o tempo de serviço. 1.6 o militar não atendeu à convocação da Junta Central de Saúde da PMMG para se submeter à avaliação pericial agendada para a data de 14/04/2016 com a finalidade de verificação da incidência da hipótese prevista no inciso III do art. 96 da Lei n. 5.301/69 - EMEMG ; 1.7 à sentença proferida pelo Juízo da 5ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG, nos autos do processo cível nº 5164459-58.2019.8.13.0024, determinando o pagamento de proventos integrais ao militar; 1.8 a PMMG foi intimada a dar cumprimento à decisão judicial retronecionada em 17/02/2020, por meio do processo SEI nº 1080.01.0008787/2020-47 (Ofício AGE/PA nº. 1593/2020; Despacho nº 119/2020/PMMG/DRH-3); 1.9 em face da decisão judicial faz-se necessário alterar os proventos do Título de Reforma por Motivo

de Interdição Judicial Superior a dois anos, publicado no Diário Oficial Minas Gerais nº 163, de 07/09/2016 e transcrito no BGPM nº 67, de 08/09/2016; 2. RESOLVE: 2.1 REFORMAR na Corporação, com os proventos Integrais de sua graduação, o n. 125.502-5, Cb QPPM LINDOMAR DA PAIXÃO, do 1º BPM, conforme determinação judicial retronecionada no subitem 1.7 do presente ato; 2.2 determinar ao Centro de Administração de Pessoal que adote as seguintes medidas: 2.2.1 providenciar a publicação deste ato no “Minas Gerais” e no Boletim Geral da Polícia Militar; 2.2.2 efetuar os lançamentos necessários no Sistema Informatizado de Recursos Humanos; 2.2.3 arquivar o presente ato.

09 1332505 - 1

Instituto de Previdência dos Servidores Militares - IPSM

Cel PM QOR Vinicius Rodrigues de Oliveira

PORTARIA DG N.º 878/2020

INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

O Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, do Regulamento do IPSM, aprovado pelo Decreto nº 45.741, de 22 de setembro de 2011, em cumprimento ao art. 16 da Constituição Estadual, Decreto nº 47.539, de 03/11/2018 e Resolução SEPLAG n.º 057, de 05/11/2008, nos termos da Comunicação

Interna de nº 067, de 02/03/2020, do Chefe do Serviço de Logística, Manutenção e Transporte - SLMT/IPSM, CONSIDERANDO QUE:

Art. 1º - Conforme documentos anexos, na data 19 de fevereiro de 2020, por volta das 09h50Min, o veículo TOYOTA/ETIOS HB X VSC MT, Placa QMV 0759, de propriedade deste Instituto, envolveu-se em acidente;

Art. 2º O veículo citado acima, conduzido pelo motorista Geraldo da Silva de Oliveira, servidor da MGS, que cobria férias de outro motorista neste IPSM, trafegava pela Av. Afonso Pena, próximo ao nº 2436, nesta cidade de Belo Horizonte/MG. O veículo oficial estava parado no semáforo e foi colidido na parte traseira pelo veículo particular, Ford Ka, placa PZS 5213, que trafega no mesmo sentido e na ocasião era conduzido pelo Sr. Gleison Isaias Avelino, conforme detalhes do acidente descrito na folha 6/7 do REDS nº 2020-008759070-001, de 19/02/2020.

Art. 3º Decorrente do acidente, ambos os veículos sofreram avarias, conforme detalhamento nas páginas 4/7 e 6/7 do REDS nº 2020-008759070-001, de 19/02/2020.

RESOLVE: Art. 4º Instaurar a presente Sindicância Administrativa e designar Masp 1432678-9, Mário Luiz Valadares Mendes, para proceder as apurações, apresentando ao final dos trabalhos relatório conclusivo do (s) culpado (s) pelo acidente, bem como a manifestação de vontade da (s) parte (s) envolvida (s) em arcar com os prejuízos, seja do erário ou do particular.

Art.5 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo os trabalhos estar concluídos no prazo de 30 (trinta) dias.

Belo Horizonte, 6 de março de 2020.

(a)Paulo de Vasconcelos Júnior, Cel PM QOR

respondendo pela Direção-Geral do IPSM

09 1332507 - 1

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Chefe da Polícia Civil: Wagner Pinto de Souza

Expediente

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

72.878 - no uso de suas atribuições, remove a pedido, nos termos do inciso I do artigo 52 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, Hudson Silva Brandão, Delegado-Geral de Polícia, MASP 572.566-8, para prestar serviços na 7ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Varginha/ 6º Depto Varginha, procedente da 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil Centro/ 1º Depto Belo Horizonte.

72.879 - no uso de suas atribuições, remove nos termos do inciso IV do art. 22, da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, face ao teor do Ofício PCMG/1DEPPC/CARTÓRIO nº 214/2020, visando regularizar situação funcional, os servidores a seguir nominados para prestarem serviços nas unidades mencionadas:

| Nome | Masp | Cargo | Nível | Origem | Destino |
|--------------------------------|-------------|--------------|---------|---|---|
| Fernanda Fiuza Sidney Silva | 1.332.996-6 | Delegada | Titular | 4ª Delegacia de Polícia Civil Centro | Delegacia Adida ao Juizado Especial Criminal - Belo Horizonte |
| Leticia Magalhães Duarte | 1.318.263-9 | Escrivão | I | 1º Departamento de Polícia Civil Belo Horizonte | 1ª Delegacia de Polícia Civil/ Centro |
| Rafaela Trindade Duarte Vargas | 1.318.347-0 | Escrivão | I | 2ª Delegacia de Polícia Civil/ Centro | 1ª Delegacia de Polícia Civil/ Venda Nova |
| Jardel de Sousa Correa | 1.178.836-1 | Investigador | II | 1ª Delegacia de Polícia Civil/ Centro | Deplan IV |

72.880 - no uso de suas atribuições, concede licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do art. 59, inciso II e art.65, § 1º da Lei nº 129 de 08 de novembro de 2013, a Stomara Lucia Rodrigues Da Silva, Escrivã de Polícia, nível III, MASP 457.949-6, lotada na Delegacia Especializada do Plantão de Atendimento à Mulher/ DEMID, pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 04/03/2020.

72.881 - no uso de suas atribuições, remove nos termos do inciso IV do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, Anderson Correa Dias, Escrivão de Polícia, nível II, MASP 1.154.146-3, para prestar serviços na 1ª Delegacia Especializada de Crime Contra o Meio Ambiente/DEMA, procedente da Delegacia Especializada em Investigação de Crimes Contra a Ordem Tributária /DECCOR/ DEF.

72.882 - no uso de suas atribuições, remove por permuta, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, José Ricardo Teixeira Alves, Perito Criminal, nível II, MASP 960.678-1, para prestar serviços no Posto de Perícia Integrada de Diamantina/ 14º Depto, procedente do Instituto de Criminalística/ SPTC.

72.883 - no uso de suas atribuições, remove por permuta, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, Anderson Caldeira de Oliveira, Perito Criminal, nível II, MASP 1.178.590-4, para prestar serviços no Instituto de Criminalística/ SPTC, procedente do Posto de Perícia Integrada de Diamantina/14º Depto.

72.884 - no uso de suas atribuições, nos termos da Lei 9.401, de 18 de dezembro de 1986, regulamentada pelo Decreto nº 27.471, de 22 de outubro de 1987, concede a Paulo Marcio Dias, Investigador de Polícia, nível Especial, MASP 294.703-4, lotado na Delegacia de Polícia Interstadual/ POLIN-TER, redução de jornada de trabalho para 20 (vinte) horas semanais pelo período de 06 (seis) meses.

72.885 - no uso de suas atribuições, nos termos da Lei 9.401, de 18 de dezembro de 1986, regulamentada pelo Decreto nº 27.471, de 22 de outubro de 1987, concede a Everton Vieira Moraes, Investigador de Polícia, nível Especial, MASP 667.758-7, lotado na 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Itajubá, redução de jornada de trabalho para 20 (vinte) horas semanais pelo período de 06 (seis) meses.

72.886 - no uso de suas atribuições, remove nos termos do inciso IV do art. 22, da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, face ao teor do Ofício PCMG/1DEPPC/CARTÓRIO nº 199/2020, visando regularizar situação funcional, Adriano de Sá Rocha, Investigador de Polícia, nível III, MASP 386.296-8, para prestar serviços na 4ª Delegacia de Polícia Civil Noroeste/ 6º DRPC Noroeste/ 1º Depto., procedente da 2ª Delegacia de Polícia Civil Sul/ 5º DRPC Sul/ 1º Depto.

72.887 - no uso de suas atribuições, nos termos da Lei 9.401, de 18 de dezembro de 1986, regulamentada pelo Decreto nº 27.471, de 22 de outubro de 1987, concede a Aline Ferreira da Fonseca, Investigadora de Polícia, nível III, MASP 667.806-4, lotada na 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Montes Claros, redução de jornada de trabalho para 20 (vinte) horas semanais pelo período de 06 (seis) meses.

72.888 - no uso de suas atribuições, concede licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do art. 59, inciso II e art.65, § 1º da Lei nº 129 de 08 de novembro de 2013, a Nilmaria Teixeira Lima, Investigadora de Polícia, nível III, MASP 1.241.891-9, lotada na Corregedoria Geral de Polícia, pelo período de 05 (cinco) dias, a partir de 17/02/2020.

72.889 - no uso de suas atribuições, remove nos termos do inciso IV do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, face ao teor do ofício PCMG/1DEPPC/CARTÓRIO nº 224/2020, visando regularização funcional, Daniel de Laia, Investigador de Polícia, nível II, MASP 1.113.705-6, para prestar serviços na 6ª Delegacia Regional de Polícia Civil Noroeste/ 1º Depto Belo Horizonte, procedente da 4ª Delegacia de Polícia Civil Noroeste/ 6º DRPC Noroeste / 1º Depto Belo Horizonte.

72.890 - no uso de suas atribuições, remove nos termos do inciso IV do art. 22, da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, face ao teor do Ofício PCMG/1SDEPPC/T OTONI/PROTOCOLO nº 38/2020, visando regularizar situação funcional, Ricardo Lemos Costa, Investigador de Polícia, nível II, MASP 1.114.217-7, para prestar serviços na 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Teófilo Otoni/ 15º Depto., procedente do 15º Departamento de Polícia Civil de Teófilo Otoni.

72.891 - no uso de suas atribuições, remove nos termos do inciso IV do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, face ao teor do ofício PCMG/1DEPPC/CARTÓRIO nº 220/2020, visando regularização funcional, Luciano Fernandes Guilherme, Investigador de Polícia, nível II, MASP 1.189.289-0, para prestar serviços na 4ª Delegacia de Polícia Civil de Venda Nova/ 3ª DRPC Venda Nova/ 1º Depto Belo Horizonte, procedente da 1ª Delegacia de Polícia Civil de Venda Nova/ 3ª DRPC Venda Nova/ 1º Depto Belo Horizonte.

72.892 - no uso de suas atribuições, remove nos termos do inciso IV do art. 22, da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, face ao teor do PCMG/1SDEPPC/T OTONI/PROTOCOLO nº 38/2020, visando regularizar situação funcional, Natalia Sposito Lemos, Investigadora de Polícia, nível II, MASP 1.242.563-3, para prestar serviços na 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Teófilo Otoni/ 15º Depto., procedente do 15º Departamento de Polícia Civil de Teófilo Otoni.

72.893 - no uso de suas atribuições, remove nos termos do inciso IV do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, face ao teor do ofício PCMG/1DEPPC/CARTÓRIO nº 220/2020, visando regularização funcional, Ronaldo Nirley Dias, Investigador de Polícia, nível II, MASP 1.243.349-6, para prestar serviços na 4ª Delegacia de Polícia Civil de Venda Nova/ 3ª DRPC Venda Nova/ 1º Depto Belo Horizonte, procedente da 3ª Delegacia de Polícia Civil de Venda Nova/ 3ª DRPC Venda Nova/ 1º Depto Belo Horizonte.

72.894 - no uso de suas atribuições, remove a pedido, nos termos do inciso I do artigo 52 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, Adilson Geraldo de Carvalho, Investigador de Polícia, nível II, MASP 1.256.806-9, para prestar serviços na 2ª Delegacia de Polícia Civil/ 1ª DRPC Contagem/ 2º Depto Contagem, procedente da 1ª Delegacia de Polícia Civil/ 2ª DRPC Barreiro/ 1º Depto Belo Horizonte.

72.895 - no uso de suas atribuições, remove nos termos do inciso IV do art. 22, da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, face ao teor do Ofício PCMG/1SDEPPC/TEÓFILO OTONI nº 32/2020, visando regularizar situação funcional, Andreia Aparecida Botelho Santos, Investigadora de Polícia, nível I, MASP 1.074.839-0, para prestar serviços na Delegacia de Polícia Civil de Jequitinhonha/ 3ª DRPC Almenara/ 15º Depto., procedente da 3ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Almenara/ 15º Depto.

72.896 - no uso de suas atribuições, remove nos termos do inciso IV do art. 22, da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, face ao teor do Ofício PCMG/16DEPPC/UNAI nº 31/2020, visando regularizar situação funcional, Marcos Alan Oliveira Santos, Investigador de Polícia, nível I, MASP 1.312.321-1, para prestar serviços na Delegacia de Polícia Civil de João Pinheiro/ 2º DRPC Paracatu/ 16º Depto., procedente da Delegacia de Polícia Civil de Brasíliaândia de Minas/ 2ª DRPC Paracatu/ 1